

FEMINISMO E POLÍTICA

UMA INTRODUÇÃO

LUIS FELIPE MIGUEL
E
FLÁVIA BIROLI



Copyright desta edição © Boitempo Editorial, 2014
Copyright © Flávia Millena Biroli Tokarski e Luis Felipe Miguel, 2013

Direção editorial

Ivana Jinkings

Edição

Isabella Marcatti

Coordenação de produção

Livia Campos

Assistência editorial

Thaisa Burani

Preparação

Carla Mello Moreira e Claudia Maietta

Revisão

Thais Rimkus

Diagramação

Schäffer Editorial

Capa

Antonio Kehl

sobre retrato Angela Davis (2013), de Edgar Garcia

Equipe de apoio

Ana Yumi Kajiki, Artur Renzo, Bibiana Leme, Camila Lie, Elaine Ramos, Fernanda Fantinel, Francisco dos Santos, Kim Doria, Marlene Baptista, Mauricio Barbosa, Nanda Coelho e Renato Soares

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

M577t

Miguel, Luis Felipe

Feminismo e política : uma introdução / Luis Felipe Miguel , Flávia Biroli. -
1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2014.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7559-396-7

1. Feminismo. 2. Mulheres condições sociais. 3. Direito das mulheres. I. Título.

14-15554

CDD: 305.42

CDU: 330.85(09)

É vedada a reprodução de qualquer parte
deste livro sem a expressa autorização da editora.

1^a edição: novembro de 2014; 1^a reimpressão: março de 2015;

2^a reimpressão: julho de 2015; 3^a reimpressão: maio de 2016;

4^a reimpressão: janeiro de 2017; 5^a reimpressão: outubro de 2017;

6^a reimpressão: julho de 2018; 7^a reimpressão: julho de 2019;

8^a reimpressão: outubro de 2020; 9^a reimpressão: julho de 2021

BOITEMPO

Jinkings Editores Associados Ltda.

Rua Pereira Leite, 373

05442-000 São Paulo SP

Tel.: (11) 3875-7250 / 3875-7285

editor@boitempoeditorial.com.br

www.boitempoeditorial.com.br | www.blogdaboitempo.com.br

www.facebook.com/boitempo | www.twitter.com/editoraboitempo

www.youtube.com/tvboitempo | www.instagram.com/boitempo

SUMÁRIO

Introdução 7

Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel

1. O feminismo e a política 17

Luis Felipe Miguel

2. O público e o privado 31

Flávia Biroli

3. Justiça e família 47

Flávia Biroli

4. A igualdade e a diferença 63

Luis Felipe Miguel

5. A identidade e a diferença 79

Luis Felipe Miguel

6. Gênero e representação política 93

Luis Felipe Miguel

7. Autonomia, dominação e opressão 109

Flávia Biroli

8. O debate sobre aborto 123

Flávia Biroli

9. O debate sobre pornografia 131

Flávia Biroli

10. O debate sobre prostituição 139

Luis Felipe Miguel

Conclusão. A política do feminismo 147

Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli

Bibliografia 153

Sobre os autores 163

O DEBATE SOBRE ABORTO

Flávia Biroli

O debate sobre aborto no feminismo pode ser visto, em primeiro lugar, como um desdobramento da visão crítica das relações entre a esfera privada e a esfera pública, com a politização do que ocorre na primeira e o entendimento de que o modo de organização de uma delas está vinculado, permanentemente, ao modo de organização da outra. As hierarquias e o grau de liberdade dos indivíduos na esfera privada têm impacto direto sobre sua vida na esfera pública e no processo de construção de sua identidade. O direito ao aborto pode ser, assim, situado em um domínio da vida e das escolhas individuais que é profundamente pessoal, ao mesmo tempo que é político.

Um dos âmbitos da luta e das teorias feministas em que o aborto é um tópico central é o dos direitos reprodutivos ou da autonomia reprodutiva. Ele compreende o acesso a informações e recursos que permitem à mulher o controle sobre sua vida reprodutiva. A maternidade vem sendo, ao mesmo tempo, um aspecto importante da vida e da identidade de muitas mulheres e fonte do controle e da opressão por parte do Estado e dos homens que lhes são próximos. Anticonceptivos e aborto são necessários para que a maternidade não seja compulsória. O direito ao aborto, especialmente, confronta a idealização da maternidade, que é um modo de representação de um papel compulsório como se fosse tendência natural e desejo comum de todas as mulheres.

Além disso, muitas feministas vêm destacando o fato de que sem o controle sobre a reprodução, as mulheres dificilmente conseguirão atuar profissional e politicamente com maior igualdade em relação aos homens. É essa atuação, além disso, que permite a elas os recursos e a ocupação de posições para que possam discutir formas de organização da vida doméstica que não as penalizem ao responsabilizá-las primordialmente pela gestão cotidiana da vida e pela criação dos filhos. É também, em outra frente, uma forma de tomar parte na construção de políticas relacionadas à reprodução e de normas voltadas, por exemplo, à regulação das novas tecnologias reprodutivas.

O aborto ganha destaque na agenda feminista também em um segundo âmbito, o da defesa da liberdade sexual. O acesso a informações e recursos que permitam que as mulheres escolham se e quando serão mães é, por essa ótica, como na dos direitos reprodutivos, fundamental para uma maior igualdade com os homens. As consequências de uma gravidez involuntária são distintas para as mulheres e para os homens. A gestação é um dos traços distintivos nessa experiência – traço que há algumas décadas se poderia considerar incontornável, mas que as novas tecnologias reprodutivas permitiram ressignificar. Porém é diferente para elas e eles também pelas convenções que atribuem a responsabilidade prioritária ou exclusiva pelos filhos às mulheres, ainda que as leis determinem que os pais sejam responsáveis por parte do sustento material das crianças e, em alguns casos, existam subsídios estatais. Além disso, as conexões entre maternidade e sexualidade têm sido mobilizadas para restringir a autonomia das mulheres. A relevância social e/ou moral da primeira, em geral associada a concepções convencionais da família, justificaria o controle da sexualidade das mulheres. O acesso a anticoncepcionais e ao aborto permite desvincular uma e outra. O controle sobre as consequências do sexo poderia ser, assim, parte da construção de uma vida sexual mais prazerosa e menos atada a convenções definidas pelas posições de poder e pelos interesses masculinos.

Em todos esses temas, o debate feminista é feito de posições diversas e, muitas vezes, concorrentes. Começando pelo segundo âmbito mencionado, a liberdade sexual não é vista como intrinsecamente positiva por todas as feministas, e isso tem desdobramentos nas posições sobre o aborto. Na visão de Catharine MacKinnon, que é representativa dessa posição, em sociedades nas quais as relações heterossexuais correspondem largamente a formas de dominação e violência contra as mulheres, a legalização do direito amplo das mulheres ao aborto poderia ser uma forma de reduzir ainda mais os custos dessas relações para os homens. Nessas circunstâncias, as consequências das relações sexuais seriam distintas para mulheres e homens, e o peso da decisão de abortar, ou a responsabilidade pela criação de um filho em condições muitas vezes indesejáveis, recairiam sobre as mulheres. O enfoque no direito a decidir sobre o aborto deixaria de lado um problema anterior, a ausência de autonomia das mulheres nas relações sexuais com homens, em sociedades machistas. Assim, “enquanto as mulheres não controlam o acesso a sua sexualidade, o aborto facilita a disponibilidade sexual das mulheres” e o sentido da liberação sexual

em contextos nos quais há desigualdade de gênero seria, portanto, liberação para a agressividade masculina¹.

Ainda que de uma perspectiva distinta, o feminismo centrado no cuidado ou no maternalismo também é reticente sobre o direito ao aborto. Nesse caso, a compreensão de que a experiência diferenciada das mulheres contribuiria para uma ética centrada no cuidado, nas relações e na responsabilidade, em vez de uma ética centrada nos direitos, afasta as abordagens da própria noção de direito ao aborto como requisito para a autonomia das mulheres. Em alguns casos, destaca-se a tensão entre o direito das mulheres a escolher e as convenções da feminilidade, que incluiriam “a equação moral entre bondade e autossacrifício”². Em posições que se aproximam do ativismo católico contrário ao direito ao aborto, o que é tomado como experiência feminina singular, relacionada à maternidade e ao cuidado, leva à aceitação dos enquadramentos do aborto a partir do valor da vida do feto³. A ênfase nos significados que seriam atribuídos pelas mulheres às relações e, sobretudo, a valorização das tradições comunitárias e da família conduzem, nesse último caso (o de Elshtain), a uma posição desfavorável à autonomia individual das mulheres em relação ao aborto.

RELIGIÃO E O DEBATE SOBRE ABORTO

O debate atual sobre o direito ao aborto tornou-se mais polarizado e ganhou destaque na agenda política em diversos países do Ocidente nas últimas décadas. No início do século XXI, as posições “pró-vida”, vinculadas principalmente à Igreja católica, e “pró-escolha”, ligadas aos movimentos feministas, são parte das clivagens nas disputas eleitorais e político-partidárias. Enquanto os argumentos “pró-escolha” são centrados nos direitos das mulheres, os argumentos “pró-vida” destacam, sobretudo, o valor da vida do feto de uma perspectiva religiosa⁴.

¹ Catharine A. MacKinnon, *Feminism unmodified*, cit., p. 99.

² Carol Gilligan, *In a different voice*, cit., p. 70.

³ Jean Bethke Elshtain, *Public man, private woman*, cit., p. 312-3.

⁴ Para o caso brasileiro, cf. Maria Isabel Baltar da Rocha, “A discussão política sobre o aborto no Brasil”, *Revista Brasileira de Estudos Populacionais*, v. 23, n. 2, 2006, e Maria das Dores Campos Machado, “Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010”, *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 7, 2012.

Tomando parte nesse debate, Ronald Dworkin entende que não é possível sustentar logicamente a afirmação de que um feto tenha interesses próprios antes de ter vida mental. A noção de interesse próprio, que está na base do reconhecimento do direito à autonomia individual no liberalismo, depende de alguma forma de consciência. Para o autor, no entanto, o argumento de que a vida é inviolável deveria ser levado a sério inclusive por aqueles que defendem o direito ao aborto – estaria já na base dos valores e das concepções de muitos dos ativistas “pró-escolha”⁵.

Um primeiro problema que se poderia levantar aqui é que a afirmação de que a vida é sagrada porque é criação divina, que está na base das posições religiosas contrárias ao aborto, não permite considerar de maneira adequada as vidas já presentes e existentes. Por isso, a inviolabilidade da vida como investimento humano e criativo, assim destacada pelo próprio Dworkin, fica de fora da agenda dos movimentos contrários ao aborto. Eles promovem uma visão conservadora da vida, em grande parte amparada em concepções sexistas que o feminismo procura superar. Em vez do direito das mulheres a decidir sobre si e sobre o que se passa em e com seu corpo, afirmam que esse corpo tem significados que o tornam alheio à própria mulher. Em sua maioria, defendem expressamente arranjos familiares e papéis de gênero opressores para as mulheres ou tratam do direito à vida de maneira neutra do ponto de vista das relações de gênero, silenciando sobre as mulheres como agentes, sobre suas necessidades e sobre o contexto em que ocorre a gravidez⁶. Vale destacar, ainda, que o fundamento religioso para a obstrução de direitos individuais compromete a laicidade do Estado e, com isso, a cidadania e a construção de uma sociedade plural e democrática.

⁵ Ronald Dworkin, *Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais* (São Paulo, Martins Fontes, 2009). A edição original é de 1993.

⁶ Dorothy McBride Stetson (1996). “Feminist perspectives on abortion and reproductive technologies”, em Marianne Githens e Dorothy MacBride Stetson (orgs.), *Abortion politics: public-policy in crosscultural perspective* (Nova York, Routledge, 1996), p. 222.

O debate sobre o aborto coloca em pauta questões fundamentais para a democracia e a cidadania. Ainda que esteja dentro dos limites da tradição liberal, a *propriedade de si mesmo* é a base indispensável para o acesso à cidadania e a criminalização do aborto gera grave assimetria, impondo às mulheres limitações no manejo do próprio corpo com as quais os homens não sofrem⁷. A tematização do direito ao corpo envolve a exigência de que a *propriedade de si*, nos termos definidos pelo próprio liberalismo, seja extensiva a todos os indivíduos. Ela, porém, está em descontinuidade, ou mesmo ruptura, com a concepção liberal do indivíduo porque expõe os limites de uma abstração. Não é apenas que os direitos não sejam de fato universalmente usufruídos, eles precisariam ser definidos a partir da posição específica e concreta dos indivíduos. Assim, para as mulheres, a manutenção ou a interrupção de uma gravidez tem impacto distinto daquele que tem para os homens porque afeta diferentemente sua integridade física⁸.

Do mesmo modo, não é preciso ultrapassar o liberalismo para afirmar que o que ocorre no e ao corpo de um indivíduo deve ser fruto de uma decisão própria, consentida. No feminismo “pró-escolha”, o direito da mulher de definir o que ocorre com seu corpo pode ser entendido a partir de algumas premissas: (a) nenhum contato com o corpo do indivíduo pode existir sem seu consentimento, o que enfatiza a extensão da noção de escolha ao âmbito da integridade física, evitando críticas como as de Catharine MacKinnon, de que a defesa do direito ao aborto não problematizaria as assimetrias nas relações sexuais⁹; (b) a decisão sobre manter uma gravidez, nutrir e sustentar biologicamente outro indivíduo deve ser da mulher, isto é, geração, gestação e maternidade têm de ser decisões consentidas e informadas para que o direito das mulheres à autonomia seja preservado. Mas é a crítica aos limites do liberalismo que permite destacar uma terceira premissa: (c) o direito à escolha no caso do aborto deve ultrapassar o sentido negativo da liberdade que está aí envolvida. Isso significa que deve ser apoiado pelo Estado por meio de políticas públicas de combate à violência, de orientação para o respeito às decisões individuais e de atendimento adequado na área de saúde. Caso contrário, ficaria restrito

⁷ Cf. Luis Felipe Miguel, “Aborto e democracia”, *Revista Estudos Feministas*, v. 20, n. 3, 2012.

⁸ Judith Jarvis Thomson, “A defense of abortion”, *Philosophy & Public Affairs*, v. 1, n. 1, 1971.

⁹ Catharine A. MacKinnon, *Feminism unmodified*, cit.

a uma situação em que “mulheres privilegiadas têm direitos”¹⁰. Poderia haver liberdade sem necessariamente haver justiça, aqui entendida como igualdade de condições para o usufruto dessa liberdade.

Essa última premissa tem sido a base de ressalvas e críticas ao direito ao aborto definido como direito à privacidade. Esse é o caso da decisão da Suprema Corte que legalizou o aborto nos Estados Unidos no famoso caso *Roe versus Wade*, de 1973, mas sobretudo em *Harris versus McRae*, de 1981, que adicionou à primeira decisão o entendimento de que o Estado não tem de prover os recursos para o aborto. Assim concebida, a legislação preservaria intacta a oposição entre público e privado e as formas de opressão a que corresponde, além de não avançar na garantia efetiva desse direito.

Nesse ponto, as controvérsias sobre a privacidade no feminismo ganham relevância para o debate sobre o aborto. Um dos avanços importantes do liberalismo, historicamente vinculado ao direito à liberdade de crença e de expressão, é a afirmação de que o respeito aos indivíduos inclui o respeito a seu julgamento sobre o que é importante para si. Para as feministas que julgam correto que o direito ao aborto seja amparado, legalmente, pelo direito à privacidade, o que está em questão é a garantia da autonomia dos indivíduos. Os argumentos de Jean Cohen, mas também os de Drucilla Cornell, estão entre os que representam claramente essa posição. Segundo elas, é preciso ao mesmo tempo assegurar a autonomia dos indivíduos sobre sua capacidade reprodutiva e evitar formas de controle por parte do Estado, ainda que estejam fundadas nas concepções de uma maioria. A privacidade não se restringe ao direito a ser deixado em paz – que poderia, na realidade, justificar formas convencionais da divisão entre o público e o privado –, mas permite preservar aspectos íntimos e relevantes da vida dos indivíduos. Há, nesse caso, uma continuidade entre as noções de personalidade inviolável e de integridade corporal. A primeira remete ao entendimento de que todo indivíduo “merece igual preocupação e respeito”, protegendo nossas particularidades, isto é, “nossas identidades frágeis e concretas”¹¹. A segunda coloca o direito a controlar o próprio corpo como parte do direito a autodefinir-se, mas destaca sua relação com os processos

¹⁰ Ibidem, p. 100.

¹¹ Jean L. Cohen, *Regulating intimacy*, cit., p. 158.

formadores da identidade dos indivíduos, que envolve os significados que atribuímos aos nossos corpos¹².

Dessa perspectiva, o direito à privacidade pessoal não se confunde com o direito à privacidade de entidade. As garantias para a entidade familiar corresponderam historicamente ao isolamento da esfera doméstica em relação aos critérios de justiça – e aos direitos individuais, sobretudo das mulheres e das crianças. As restrições ou a eliminação dessas garantias foram determinantes para criminalizar a violência doméstica, assim como o estupro no casamento. Pensada como garantia individual, a privacidade seria também importante para garantir o respeito a uniões homoafetivas e à pluralidade dos arranjos afetivos e familiares.

Ainda que esses pontos sejam destacados em sua relevância nas abordagens liberais, a linguagem da escolha individual é vista, não apenas por juristas como Catharine MacKinnon, já mencionada, mas também pelas feministas negras, como insatisfatória. Ela estaria atada às experiências das mulheres brancas, ricas e de classe média, para as quais as alternativas de anticonceptivos e de acesso a aborto seguro se tornariam efetivas. Para as demais, “o aborto pode ser mais um indicativo de desigualdade social, limitações sociais e injustiça reprodutiva”¹³. Além disso, na experiência das mulheres que estão em condições de opressão por sua raça ou sua classe social, as políticas voltadas para o controle reprodutivo podem ter significado algo muito diferente da ideia de escolha e controle sobre o próprio corpo. Em suas vinculações históricas com o racismo e o controle populacional, as políticas de esterilização levadas a cabo em várias partes do mundo em meados do século XX são um caso representativo, em que as mulheres pobres foram, ao mesmo tempo, o alvo de esterilizações involuntárias e tiveram negado o acesso a esterilização voluntária, aborto seguro e anticonceptivos de maneira desproporcional em relação às mulheres brancas¹⁴. Quando predominou a visão neomalthusiana de prevenção à proliferação das camadas mais pobres da população, “o que

¹² Ibidem, p. 161.

¹³ Jenny Higgins, “Sex, unintended pregnancy, and poverty: one woman’s evolution from ‘choice’ to ‘reproductive justice’”, em Krista Jacob (org.), *Abortion under attack: women on the challenges facing choice* (Emeryville, Seal, 2006), p. 39.

¹⁴ Johanna Schoen, *Choice and coercion: birth control, sterilization, and abortion in public health and welfare* (Chapel Hill, The University of North Carolina Press, 2005), p. 138.

era demandado como um ‘direito’ para as privilegiadas acabou sendo interpretado como um ‘dever’ para os mais pobres”¹⁵.

Com todas as diferenças e as tensões nesse debate, cabe ressaltar que o movimento feminista produziu críticas hoje incontornáveis às formas convencionais de definição da dualidade entre o público e o privado, com a politização das relações de poder na esfera privada. Tematizou o corpo, a sexualidade e a capacidade reprodutiva como domínios e aspectos da vida nos quais as relações de poder incidem diretamente. É porque têm sido, historicamente, componentes fundamentais da opressão às mulheres que eles precisam ser reconstruídos de modo que correspondam ao exercício da sua liberdade. O direito ao aborto é um requisito para que isso de fato ocorra.

¹⁵ Angela Y. Davis, *Women, race & class*, cit., p. 210.